



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
07 ABR 2003  
BG nº 066

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 08 DE ABRIL DE 2003 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PANTOJA Jr	2º BPM
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM GARCIA	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	CIA TÁTICO
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM BRAGA	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ROSA FAMPA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM KOYAMA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALBUQUERQUE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

## II PARTE (*Instrução*)

### OFÍCIO Nº 151/2003-AJUD/SEC/APMGEF/TRANSCRIÇÃO

Do Comandante da APMGEF  
Ao Diretor de Ensino da PMPA  
Sr. Diretor,

Ao cumprimentar cordialmente V. S<sup>a.</sup>, aproveito a oportunidade para informar que o TEN CEL QOPM LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, Oficial-Aluno do Curso Superior de Polícia

Militar – CSPM/2003, ora em andamento nesta APMGEF, solicitou ao Comando Geral dessa Corporação o desligamento sido efetivado no Boletim do Comando Geral desta PMCE nº 033 de 17 Fev 2003.

Atenciosamente,

**FRANCISCO JUSTINO RIBEIRO NETO – CEL QOPM**  
Comandante Geral da APMGEF

***DESLIGAMENTO DE OFICIAL-ALUNO DO CSP NA PMCE***

Fica desligado a pedido, do CSP ora em realização na PMCE, o TEN CEL QOPM LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, a contar do dia 17 Fev 2003, conforme Ofício nº 151/2003/APMGEF.

***INDICAÇÃO PARA CURSO***

Indico para frequentar o Curso de Policiamento Montado – Nível Oficiais, o 1º TEN QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT e 1º TEN QOPM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, no RPMont da PMDF, no período de 28 Mar à 12 Set 2003, em Brasília/DF.

***DESLIGAMENTO DO CFO***

Fica desligado do CFO, o AI OF PM JOSUÉ CONCEIÇÃO ALVES, à pedido, conforme Art. 60, Item XXII, letra “B” do Decreto nº 3626 de 30 Ago 99 (Regulamento da APMCF).

***OFÍCIO Nº 3080/2002-CCE/TRANSCRIÇÃO***

Do Presidente do Conselho Estadual de Educação  
Ao Diretor de Ensino da PMPA  
Sr. Diretor,

Em atendimento aos termos do OF. nº 465/02-DEI, no qual V. Sª solicita informações sobre os efeitos da Resolução nº 147/02-CEE de 07/03/02, temos a informar o seguinte:

1. A Resolução nº 147/02-CEE de 07/03/02, deste Colegiado, foi baixada considerando os termos do Parecer nº 177/02-CEE;

2. Referido Parecer, por sua vez, resultou de um estudo minucioso das condições de ensino, da estrutura dos Cursos ministrados, do Corpo Docente, das instalações físicas apresentadas pelo IESP;

3. Isto posto, entendemos que a Resolução nº 147/02-CEE se aplica unicamente aos Cursos ministrados pelo INSTITUTO.

PROFA. SUELY MELO DE CASTRO MENDES  
Presidente do CEE

***PARTE Nº 005-DIV ENS/APMF/TRANSCRIÇÃO***

Do Ch da Divisão de Ensino da APMCF  
Ao Sr. Cmt da APMCF

Informo a V. Sª que por ocasião da reunião no dia 18 do corrente mês na Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, presidida pela Srª Ellen Margareth da Rocha Souza, ficou estabelecido que:

1. O valor do contrato por professor com o Estado é de no máximo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, independente do número de disciplina ministrada.
2. Quanto a utilização do cadastro para contratação de professores.
  - a) Até 09 FEV utilizar o cadastro de 2002 (somente publicado em Diário Oficial);
  - b) De 10 FEV a 15 MAR pode-se utilizar os dois cadastros, o de 2002 e o novo de 2003;
  - c) A partir do dia 16 Mar somente utilizar o novo cadastro de 2003.

3.O Professor que no ano de 2002 atingiu o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) só poderá assinar novo contrato, 120 dias depois da devolução para o estado do valor que ultrapassou o teto limite. Os 120 dias começam a contar somente a partir da data do último pagamento do ressarcimento.

4.O Professor que efetuar o recadastramento estando na situação de ter que ressarcir ao Estado, não terá nome publicado em Diário Oficial, em consequência não poderá ser contratado.

5. Se um Professor atingir o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) durante a ministração de sua disciplina, deverá interrompe-la e deverá ser contratado um novo professor para dar continuidade à disciplina.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – CAP QOPM RG 16233  
Chefe da Divisão de Ensino da APMCF

**RETIFICAÇÃO DE BG N° 044 – 06 MARÇO 2003**

Retifico a publicação constante no BG n° 044 – 06 MAR 03, referente à matrícula no CFS/CFC Esp. 2002, ora em andamento no CFAP.

Onde se lê:

QPMP-6 (AUX. SAÚDE)

N°	GRAD.RG	NOME
02	AL CFC RG 25631	SÔNIA MARIA DA SILVA FARIAS – Remanescente do CFS 99.

Leia-se:

QPMP-6 (AUX. SAÚDE)

N°	GRAD.RG	NOME
02	AL CFC RG 25631	SÔNIA MARIA DA SILVA FARIAS – Remanescente do CFC 99.

(NOTA N° 034/2003 – DE)

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

---

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**a) Alterações de Oficiais**

**APRESENTAÇÃO**

**DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 12 MAR 2003

CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA, do CG, por ter seguido para o município de Itaituba, a serviço da PMPA, como Encarregado de Sindicância, com previsão prevista para o dia 16 MAR 2003.

\* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 053 de 19 MAR 2003.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM ALYNE BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido no dia 28 FEV 2003 e regressado no dia 05 MAR 2003, do Distrito de Mosqueiro, onde se encontrava a serviço da PMPA.(Op. Carnaval/2003)

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

• **TRANSFERÊNCIAS**

**POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Do 15º BPM para o BPRV, SD PM RG 11907 LUCIVALDO FERREIRA AVIZ

Da 5ª CIPM para a CCS/CG, 2º SGT PM RG 17944 RICARDO BOVOLON

Do 10º BPM para o BPRV, SD PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDECÍRIA RODRÍGUES LISBOA.

Do 6º BPM para a CCS/CG, CB PM RG 8922 MARIA JOSÉ BORGES BENCHIMOL

Da 5ª CIPM para o 13º BPM, (fica classificada no DPM de TAILÂNDIA), SD PM RG 24674 MARIA DE NAZARÉ DE BRITO QUEIROZ

Do 10º BPM para o BPGDA, SD PM RG 25002 MÁRIO CARVALHO FILHO

Do 2º BPM para a CCS/CG, SD PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA

Do 10º BPM para o 6º BPM, 3º SGT PM RG 9927 ALDENORA BARROS PEREIRA

Da CCS/CG para o 6º BPM, CB PM RG 18937 JUNÁH GARCIA SENA, SD PM RG 18784 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA BARBOSA e SD PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA.

Do 1º BPM para o 6º BPM, 2º SGT PM RG 23499 JOSÉ RICARDO DE MORAES JÚNIOR e SD PM RG 24289 JOSUÉ DE ARAÚJO MANSO

Da 14ª CIPM para o 11º BPM, 1º SGT PM RG 8448 ANTÔNIO AUGUSTO MACEDO DO NASCIMENTO, 2º SGT PM RG 8015 LUIZ ALBERTO MIRANDA DE LIMA e SD PM RG 22454 IVAN RODRIGUES DA SILVA.

Do 11º BPM para a 14ª CIPM, CB PM RG 24707 JOAO BATISTA LEITE SMITH

Da 14ª CIPM para o 11º BPM, 2º SGT PM RG 11009 RAIMUNDO NONATO SANTA BRIGIDA DE SOUZA.

Do 15º BPM para o 3º BPM, 1º SGT PM RG 11486 ADEMIR PATRICIO DE SOUSA e SD PM RG 13416 WALDEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Do 15º BPM para o BPA, 3º SGT PM RG 10867 FRANCISCO PEREIRA BORGES.

Do 3º BPM para o 6º BPM, CB PM RG 17034 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO.

Do 15º BPM para o CPM, SD PM RG 21089 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA e SD PM RG 21998 JOSE ANTÔNIO ALVES ARAUJO.

Da 10ª CIPM para o CFAP, 2º SGT PM JONAS PAMPLONA MOREIRA

Do 10º BPM para o CFAP, 2º SGT PM IZAIAS DE SOUZA MALHEIROS

2º SGT PM MARCOS TELES VALADAR, 2º SGT PM RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR e 2º SGT PM DIRCÉLIO GONÇALVES BARBOSA.

Do 11º BPM para o CFAP, 2º SGT PM BENEDITO DE NAZARÉ RODRIGUES e 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA.

Do 13º BPM para o CFAP, 2º SGT PM GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA

Do 14º BPM para o CFAP, 2º SGT PM WILSON FERREIRA BITTENCOURT

Da 14ª CIPM para o CFAP, 2º SGT PM JOAQUIM DA SILVA COSTA

Do 17º BPM para o CFAP, 2º SGT PM VALDENOR RODRIGUES DA SILVA

Da 1ª ESFORP para o CFAP, 2º SGT PM GUILHERME BARROS E SILVA

Do 1º BPM para CFAP, 2º SGT PM OSVALDO RODRIGUES DA COSTA e 2º SGT PM DAVID DA COSTA FARIAS, 2º SGT PM REGINA LÚCIA FERREIRA ALVES, 2º SGT PM FEM ROSE MARY DOS SANTOS LOPES e 2º SGT PM COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFÍRIO.

Do 2º BPM para o CFAP, 2º SGT PM CARLOS ALBERTO MOSCOSO DE ANDRADE, 2º SGT PM ZUÍLO DE JESUS PEREIRA, 2º SGT PM LÁZARO ROCHA DE ALMEIDA, 2º SGT PM ALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, 2º SGT PM PAULO GUILHERME SILVA SANTOS e 2º SGT PM MANOEL ALBERTO SANTOS.

Do 5º BPM para o CFAP, 2º SGT PM ERIVERTON COIMBRA.

Do 6º BPM para o CFAP, 2º SGT PM RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA e 2º SGT PM JOÃO CARLOS DE JESUS LOPES e 2º SGT PM ADILSON MÁRIO DA CUNHA ARAÚJO.

Da 9ª CIPM para o CFAP, 2º SGT PM SÉRGIO RODRIGUES CARDOSO.

Da APM para o CFAP, 2º SGT PM FEM REGINA NEVES MONTEIRO, 2º SGT PM FRANCISCO SALES FONSECA CAMPOS, 2º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO LIMA QUEIROZ, 2º SGT PM PAULINO GOMES DE SOUSA e 2º SGT PM ADILSON GONÇALVES ALMEIDA.

Do BPA para o CFAP, 2º SGT PM JOSÉ NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO e 2º SGT PM FEM MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERNANDES.

Do BPCHOQ para o CFAP, 2º SGT PM JACOB MORAES DE SOUZA.

Do BPGDA para o CFAP, 2º SGT PM JOSÉ BOAVENTURA DE CASTRO, 2º SGT PM EUMA CARDOSO ALVES BRITO, 2º SGT PM RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA e 2º SGT PM FEM SUELY DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA.

Do BPRV para o CFAP, 2º SGT PM JOSÉ ALVES DE ARAÚJO e 2º SGT PM FEM PAULA CRISTINA DA SILVA.

Da CCS/QCG para o CFAP, 2º SGT PM SÉRGIO WILSON MAIA BENDELACK, 2º SGT PM JOÃO BOSCO VALOIS, 2º SGT PM RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, 2º SGT PM KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS QUINTINO DE HOLANDA, 2º SGT PM FEM ELOÍSA PINHEIRO CORDEIRO, 2º SGT PM

FEM ROBERTA MARIA OLIVEIRA MARQUES, 2º SGT PM ANTÔNIO AZEVEDO DA SILVA, 2º SGT PM FEM ERNESTINA ALMEIDA CONCEIÇÃO, 2º SGT PM FEM MARIA ÍRIS SANTOS DO CARMO, 2º SGT PM FERNANDO OCÉLIS MONTEIRO, 2º SGT PM RUBENS SILVA DOS SANTOS, 2º SGT PM RUY GUILHERME OLIVEIRA NUNES, 2º SGT PM FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA FILHO, 2º SGT PM RAIMUNDO COSMO DO CARMO SARAIVA e 2º SGT PM DANIEL DE SANTANA.

Da CEPAS para o CFAP, 2º SGT PM JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE

Da CIPOE para o CFAP, 2º SGT PM FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES e 2º SGT PM FEM MARGARETE DO SOCORRO RIBEIRO ROLDAN

Da 1ª CIPTUR para o CFAP, 2º SGT PM JOÃO DE DEUS OLIVEIRA SENA.

Da COE PARA O CFAP, 2º SGT PM CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA. (NOTA Nº 069/2003 – DRH/6)

Da CIPOE para o 1º BPM (À Disposição do CPM/Projeto combate às gangues), 2º SGT PM RG 24379 RÔMULO SÉRVOLI SUOZA LEÃO.

Do 13º BPM para o 1º BPM (À Disposição do CPM/Projeto combate às gangues), SD PM RG 24573 WALTER SILVA NOGUEIRA.

Da CCS/QCG para o 1º BPM (À Disposição do CPM/Projeto combate às gangues), SD PM RG 18779 VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO. (NOTA Nº 072/2003 – DRH/6)

Do 4º BPM para a 10ª CIPM, 3º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, SD PM RG 26841 ERNANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA, RG 16035 JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA DOS REIS, RG 26606 MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORRÊA, RG 16063 DOMINGOS FERNANDES DOS SANTOS, RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA e RG 15266 ARIELSON DE JESUS RAMOS.

Do 17º BPM para a 10ª CIPM, 2º SGT PM RG 7277 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES e RG 6729 RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE LIMA

Do 7º BPM para 10ª CIPM, CB PM RG 10334 LUIZ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA e SD PM RG 24287 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.

Da 1ª ESFORP para a 10ª CIPM, SD PM RG 22556 GONVALDO SANTANA DAS NEVES, RG 28809 WALMIR LUIZ RODRIGUES JÚNIOR e RG 19144 PAULO SÉRGIO DE CASTRO RIBEIRO.

Do 1º BPM para o 4º BPM, SD PM RG 17783 AMAURI TENORIO PALHETA

Da CCS/CG para o 4º BPM, SD PM FEM RG 25422 ODELY DO SOCORRO OTELO BRASIL. (NOTA 074/2003 – DRH/6)

Da CCS/QCG para o BPGDA, SD PM RG 25930 ANA LÚCIA MARTINS MACHADO

Do 2º BPM para o BPA, 2º SGT PM FEM RG 12172 MARIA SUELY OLIVEIRA ALVES.

**b) POR INTERESSE PRÓPRIO**

Da 10ª CIPM para CCS/QCG, SD PM RG 22102 GASPAS DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA.

Do 6º BPM PARA O 2º BPM, SD PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADRO CASTRO.

Do 2º BPM para o 6º BPM, SD PM RG 25612 JUAREZ ARAÚJO DE SOUZA.

Do 18º BPM para o 11º BPM, SD PM RG 25412 FERNANDO ANTÔNIO DE JESUS DE SOUZA.

Do 2º BPM para a 13ª CIPM, CB PM RG 14756 CARLOS ALBERTO COSTA DA CUNHA.

Da 13ª CIPM para o 2º BPM, SD PM RG 22892 MARCO ANTÔNIO SOUTO SILVA. (NOTA Nº 059/2003 – DRH/6)

Da CEPAS para a CIPTUR, SD PM FEM RG 25423 ELIANA MÁRCIA RIBEIRO COSTA

Da CIAPTUR para a CEPAS, SD PM RG 28429 SIDNEY SANTOS CORREA. (NOTA Nº 075/2003 – DRH/6)

- **DECLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico da 4ª Seção do EMG, o SD PM RG 19947 ELIEZER DE ARAÚJO SILVA, da CCS/QCG. (NOTA Nº 059/2003 – DRH/6)

- **CLASSIFICAÇÃO**

a) Classifico na 6ª Seção do EMG, o SD PM RG 19947 ELIEZER DE ARAÚJO SILVA, da CCS/QCG.

b) Classifico no Aprovisionamento, o 2º SGT PM RG 17944 RICARDO BOVOLON, da CCS/QCG. (NOTA Nº 059/2003 – DRH/6)

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 2º SGT PM RG 9343 JOSÉ GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO, da CCS/CG à disposição da CEI, por ter seguido no dia 26 FEV 2003 e regressado no dia 01 MAR 2003, dos municípios de Salinópolis e Bragança, onde se encontrava a serviço da PMPA.

Do 2º SGT PM RG 10459 CARLOS JORGE RODRIGUES FAVACHO, da CCS/CG à disposição da CEI, por ter seguido no período de 26 a 28 FEV 2003, para os municípios de Salinópolis e Bragança, a serviço da PMPA.

Do 2º SGT PM RG 10604 GECONIAS GOMES DOS SANTOS, da CCS/CG, e SD PM RG 12806 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, do 6º BPM, ambos à disposição da CEI, por terem seguido no período de 26 a 28 FEV 2003, para os municípios de Castanhal e Capanema, onde se encontravam a serviço da PMPA.

Do 2º SGT PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES e SD PM RG 20873 MAURO ANTÔNIO DA GAMA LOPES, ambos da CCS/CG, à disposição da CEI, por terem seguido no período de 03 a 06 MAR 2003, para a localidade de Carapajó/Cametá, onde se encontravam a serviço da PMPA. (Of. nº 071/2003 – CEI)

#### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**  
**PORTARIA Nº 098/2003-DRH/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal, e considerando a Homologação do Termo de Deserção nº 005/2003-CorreCPR, publicada no Boletim geral nº 059 de 27 MAR 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AGREGAR de acordo com o que estabelece o art. 456, § 4º do CPPM< o CB PM RG 14791 ANARY CALDAS FRANCO, do 18º BPM, por se encontrar na condição de desertor e se tratar de Praça com estabilidade assegurada.

Art. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NOTA: Providencie o Comandante do 18º BPM, a exclusão do referido policial militar da folha de pagamento da OPM e ao término do prazo de 01 (um) ano de agregação do mesmo, realizar informações a DRH a fim de que seja providenciado a sua exclusão desta Corporação.

• **ATO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 077/2003 - DRH/6**

O Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, 06 (seis) meses de Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

1º BPM

1º SGT PM RG 16340 ALUÍZIO DA CONCEIÇÃO DIAS, referente ao decênio de 17 NOV 87 a 17 NOV 97.

SD PM RG 18941 LUÍS CARLOS CORDOVIL DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

2º BPM

CB PM FEM RG 14123 PEDRO CARLOS LIMA SOBRINHO, referente ao decênio de 01 AGO 98 a 01 AGO 98.

SD PM RG 19835 JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

16º BPM

2º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, referente ao período de 01 MAI 94 a 01 SET 99, acrescido do tempo de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 106/978.

SD PM RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO, referente ao decênio de 01 MAR 93 a 01 MAR 2003.

BPRV

CB PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE, referente ao decênio de 01 MAR 93 a 01 MAR 2003.

SD PM RG 20656 IRANILDO SILVA OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 MAR 93 a 01 MAR 2003.

10ª CIPM

CB PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA, referente ao decênio de 01 AGO 92 a 01 AGO 2002.

SD PM RG 20500 ANTONIO RODRIGUES MATOS, referente ao decênio de 01 OUT 92 a 01 OUT 2002.

13º BPM

2º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICÓRDIA DE MELO, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

15º BPM

SD PM RG 21952 JOSÉ VILMAR SOUSA DA SILVA, referente ao período de 01 DEZ 93 a 20 JAN 2003, acrescido do tempo de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 076/99.

HME

3º SGT PM RG 19924 CLÁUDIA ADRIANA LIMA COSTA, referente ao decênio de 01 NOV 92 a 01 NOV 2002.

BPOP

SD PM RG 9716 JOSÉ ROBERTO COSTA DOS SANTOS ALHO, referente ao decênio de 01 FEV 93 a 01 FEV 2003.

CIPTUR

CB PM RG 20687 RUTH CHRISTIAN SOUSA DO NASCIMENTO, referente ao decênio de 01 MAR 93 a 01 MAR 2003.

BPGDA

SUB TEN PM RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA, referente ao decênio de 09 JUL 89 a 09 JUL 99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 024 /2003-GAB. CMDO, DE 19 MAR 03.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Ofício nº 030 – ARCON/GAB, que solicita a este Comando Geral providências no sentido de padronizar as autorizações emitidas pela PMPA para isenção tarifária, no que concerne ao transporte intermunicipal de passageiros da linha Belém - Mosqueiro – Belém;

Considerando que o Decreto nº 3947, de 24 de março de 2000, regula todos os procedimentos relativos a essas isenções, expressamente determinando que somente terão direito a elas, os policiais militares que estiverem de efetivo serviço;

Considerando ainda que cada Unidade da PMPA tem emitido autorizações de embarque nos diversos trechos do Estado, não havendo uniformização deste documento, o que dificulta o trabalho de controle da Agência Estadual responsável;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as autorizações emanadas pelas diversas unidades desta PMPA adotem o especificado no anexo desta Portaria, sendo esse o modelo único a ser seguido em toda a Corporação, devendo ter formato A5, paisagem, (21,0 cm de largura x 14,8 cm de altura), contendo brasão da PMPA, nome da empresa a quem se dirige o documento, base legal da solicitação (Dec. 3947, de 24 MAR 2000), trecho a ser percorrido, dia e hora da viagem e assinatura da autoridade solicitante;

Art. 2º - Definir como autoridade responsável pela assinatura no documento o Comandante da Unidade ou o Subcomandante, no caso de impedimento daquele;

Art. 3º - Determinar que todas as autorizações sejam numeradas e digitadas em computador ou datilografadas, de acordo com as possibilidades de cada unidade, não se admitindo preenchimento manuscrito;

Art. 4º - Determinar ainda que toda assinatura seja acompanhada do carimbo ou outra forma de identificação da autoridade correspondente;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA MILITAR  
GRANDE COMANDO A QUE  
PERTENCE A UNIDADE POLICIAL MILITAR



(OPM)

A EMPRESA DE TRANSPORTES (NOME DA EMPRESA)

ASSUNTO: ISENÇÃO TARIFÁRICA

RRF: DECRETO Nº 3.947, DE 24 MARÇO DE 2000

MODELO

Autorizo o SD PM RG 555555 ROSALVO DA SILVA a realizar viagem no trecho entre Belém e Mosqueiro, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, a serviço desta Corporação.

Belém-PA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JOSÉ DOS ANZOIS PEREIRA – TEN CEL PM  
Comandante do 1º BPM

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECER**

**PARECER Nº 042/03 – COJ/DV**

INTERESSADO: SUBCOMANDANTE GERAL DA PMPA

ASSUNTO: Publicação em Boletim Geral de Edital de Convocação da COOMIPA.  
SENHOR SUBCOMANDANTE,

CARMEM EUNICE MOURA PALHA SILVA - 3º SGT PM, Diretora Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar do Pará na Região Metropolitana de Belém Ltda, solicita autorização para publicar em Boletim Geral da Corporação o Edital de Convocação da Assembléia Geral da Cooperativa que preside.

**DOS FATOS**

Alega a requerente que no próximo dia 29 de março ocorrerá uma Assembléia Geral, onde serão tratados assuntos pertinentes a prestação de contas anual da Cooperativa e como tal entidade tem em seu quadro de cooperados um número significativo de Policiais Militares, solicita que o Edital de convocação para Assembléia Geral seja publicado no Boletim Geral da PM.

**DO DIREITO**

Conforme estabelece o art. 137 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército (R/1), o qual, nos termos do art. 152 do Estatuto PM, é aplicado, no que couber, a Polícia Militar, boletim Interno consiste no seguinte:

"art. 137- O Boletim Interno é o documento em que o Comandante publica as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos que devem ser do conhecimento de toda unidade."

Assim, vemos que no Boletim Geral, boletim interno da Polícia Militar, só poderão constar matérias de interesses da Corporação.

Seguindo esse raciocínio, o Parágrafo Único do art. 138, item 2, do RISG, assim estabelece:

"art. 138 - .....

*Parágrafo único: Não são publicados neste boletim:*

1. ....

2. *As ocorrências de assuntos não relacionadas com o serviço..., salvo se tiverem dado lugar a expedição de qualquer ordem ou estiverem ligadas a comemoração de caráter cívico."*

O Edital que a requerente deseja ver publicado em Boletim Geral da PMPA, é referente a uma Cooperativa mútua de crédito, na qual, estão associados alguns policiais militares, toda via, tal entidade não possui nenhuma vinculação à Administração Policial Militar.

Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. (conceito apresentado no congresso centenário da aliança cooperativista internacional, em setembro de 1995, em Manchester, na Inglaterra).

De acordo com a Lei Federal n. Lei n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971, o conceito de Cooperativa é o seguinte:

Art. 4º - As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social, representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - indivisibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - "quorum" para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseada no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Observado tais conceitos, percebemos que o Policial Militar pode ser integrante de Cooperativa já que a finalidade da mesma em nada se relaciona com Sindicato ou Partido Político, cuja sindicalização e filiação são vedadas ao Militar Estadual pela previsão do art. 142, parágrafo 3º, IV e V, da CF/88.

Ressaltamos, ainda que a "livre associação", é direito fundamental do cidadão nos termos do art. 5º, XVII, da *Lex Fundamentalis* e no que se refere a Cooperativa, a carta política brasileira em seu art. 5º, XVIII, assim dispõe:

"Art. 5º-.....

XVIII - A criação de Associação e, na forma da Lei, a de Cooperativas, independem de autorização, sendo vedada à interferência estatal em seu funcionamento.

**CONCLUSÃO:**

Por tudo que foi exposto podemos afirmar que a Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem com objetivos comuns, sem visar lucro, não havendo vedação legal à participação de policiais militares nesse tipo de sociedade.

A COOMIPA, como Associação autônoma não tem qualquer vínculo administrativo com esta Instituição Policial Militar, portanto, o Comando da Polícia Militar não possui responsabilidade com a referida entidade, principalmente no que se refere a descontos de INTEGRALIZAÇÃO MENSAL em favor da mesma. Se a direção da cooperativa quiser descontar diretamente do cooperado militar, deverá solicitar abertura de código ao Secretário

Executivo de Administração, para tanto, e tal desconto dependerá de autorização escrita do associado.

Sobre a publicação do Edital de convocação para Assembléia Geral, por se tratar de matéria estranha ao serviço Policial militar, entendemos que o mesmo não deve ser publicado no boletim interno desta Corporação, a saber, Boletim Geral.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

• **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Transcrição de PARECER/DEJUR e DESPACHO do Processo nº 2002/315402, de interesse da Srª ANGELA TELMA BASTOS LIMA.

DEPARTAMENTO JÚRIDICO

CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL

Senhora Diretora,

Com o falecimento do Soldado PM MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA ocorrido a 29.02.2000 no cumprimento do dever, conforme peças do Inquérito Militar, instaurado com essa finalidade habilitam-se à concessão da pensão especial a mãe, TEODORO CASTRO DE ALMEIDA, e o filho menor LEONARDO HERBERT LIMA ALMEIDA, nascido em 27.11.1990 representado neste ato por sua genitora ÂNGELA TELMA BASTO LIMA.

Além desse menor, o ex -PM deixou mais 2 filhos :

DANIEL JONATA ALMEIDA COSTA, nascida a 23.05.1994, e LEILA CHARBE ALMEIDA COSTA, nascida a 01.10.1990, ambos da união com LEILA SIMONE GONÇALVES SILVA, não habilitados neste feito.

Informações extraídas do processo dão conta que a pensão previdenciária foi concedida pelo IPASEP em favor dos filhos menores do ex-segurado e negado à mãe do extinto, certamente de conformidade com os termos da lei nº 5011/81, vigente à época do óbito .

Cabe-nos, agora, o exame da concessão da pensão policial militar, previsto na Lei nº 5251, de 31.07.1985, em seus art., 77 e 79 verbis.

“Art.77 – Os policiais militares mortos em campanha ou ato de serviço ou em consequência de ferimento ou moléstias decorrentes, ou ainda, em consequência de acidente em serviço, deixarão a seus herdeiros pensão correspondente aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superior, conforme legislação específica”.

“Art. 79 – A Pensão Policial Militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir, e de acordo com as demais contidas em legislação específica:

À viúva;

Aos filhos de qualquer condição, inclusive os maiores do sexo masculino que não sejam interditos ou inválidos;

Aos netos, órfãos de pai e mãe nas condições estipuladas para os filhos.

À mãe, ainda que adotiva, viúva, separada judicialmente ou divorciada ou solteira, como também, à casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do policial militar, separada do marido, e ao pai, ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos.

As irmãs germanas ou consangüíneas, solteira, viúvas, separados judicialmente ou divorciados, bem como aos irmãos germanos ou consangüíneos, menores de 21 (vinte e um)

anos, mantidos pelo contribuinte ou maiores, interditos ou inválidos e, se do sexo feminino, solteiro.”

À exceção da figura da companheira acrescentada na alínea a do citado art.79 pela Lei nº 6049, de 11.06.1997, o elenco dos beneficiários da pensão Policial Militar reflete o pensamento da época em que saiu a lume o Estatuto dos Policiais Militares, estando, assim, ao largo das alterações introduzidas no âmbito previdenciário pela dinâmica das relações sociais nos últimos anos.

E esta estagnação mais se reforça quando a mencionada Lei no art. 52, § § 2º e 3º, enumera os dependentes do Policial Militar junto à Corporação. Embora não seja para os efeitos da pensão em comento é evidente o anacronismo de tais disposições, que chegam a incluir avós, sogras, irmãos, cunhados e sobrinhos.

A disposição dos beneficiários previstos no art. 79 não nos permite afirmar que a mesma obedeça a uma ordem de preferência. Se assim fosse, a existência de dependentes de classe preferencial como cônjuge/companheira e filhos, iria preterir a concorrência dos demais dependentes à pensão.

Previdenciários em seus art. 22 e 28 vigente a data do óbito, o que deve ter sido o motivo do indeferimento do pedido de pensão previdenciária feito pela genitora do ex- PM D. TEODORA CASTRO DE ALMEIDA.

Pelos motivos expostos, considerando a inteligência do art. 28 da citada Lei nº 5011/1981, que determina que “tem direito a pensão (...) os mais próximos excluindo os demais”, sugerimos a adoção desse entendimento na concessão da pensão policial militar, que deverá então ser deferido apenas ao filho do ex-policial militar MANUEL RAIMUNDO ALMEIDA COSTA, devidamente habilitado neste processo, de nome LEONARDO HEBERT LIMA ALMEIDA.

Conseqüentemente, opinamos pelo indeferimento do pedido de pensão formulado por D. TEODORA CASTRO DE ALMEIDA, nos termos já enunciados.

Em relação aos demais filhos do extinto, não Habilitados nos autos, considerando a regra do art. 31, parte final, da mencionada lei, De que se adiará a concessão da pensão pelo possível existência de outros beneficiários. Sugerimos que, rateando o benefício, em partes iguais aos 03 filhos do ex-policial militar. Finalmente, sugerimos o envio dos autos à Polícia Militar do Pará a fim de que Seja explicitada a composição do benefício conforme o disposto no art. 77 da lei nº 5251, de 31.07.1985.

É o Parecer. S.M.J

Belém, 04 de fevereiro de 2003.  
REGINA DAS GRAÇAS NUNES  
Assessor/DEJUR/SEAD

DESPACHO:

1. De acordo com o parecer jurídico, o qual mereceu a concordância das titulares do DEJUR e da DERH, no pleito formulado por ANGELA TELMA BASTOS LIMA.
2. À PMPA. Para conhecimento da decisão proferida nos autos e providências cabíveis.

Em,25.02.2003

ALICE VIANA SOARES  
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES  
Juiz de Direito em exercício da 28ª Vara Cível.

Despacho: Ao Comandante da Unidade tomar conhecimento e providências. (NOTA Nº 005/2003 – DRH/3)

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**  
**OFÍCIO Nº 028 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003 – PJ**

Senhor Comandante,

Determino a V. Sª, que a partir do mês em curso, seja descontado em folha de pagamento do SD PM RG 18190 MARCELO DE SOUZA SILVEIRA, do BPOP, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos e demais vantagens, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA, em favor de sua filha menor ANA KARINY DOS SANTOS, devendo os valores arbitrados serem depositados na conta poupança nº 601.699-5, agência 06, Banco do Estado do Pará S/A, em nome da genitora senhor ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVEIRA.

Torno sem efeito o desconto dos Alimentos Provisórios arbitrados através do Ofício nº 178/02, datado de 09 de outubro de 2002.

Atenciosamente,

Dr ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Abaetetuba

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comando do BPOP e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 118 DE 26 DE MARÇO DE 2003 - PJ**

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROC: Nº 20001030561-3 1404/00

AUTOR: CB PM RG 8501 EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, do 1º BPM

REQUERIDO: MARIA ZILDA DA SILVA SILVEIRA

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. Exª, que a partir do corrente mês seja descontado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo Sr. EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, excluídos os descontos obrigatórios, em favor da Srª. MARIA ZILDA DA SILVA SILVEIRA, título de alimentos definitivos.

Referido desconto deverá ser realizado em folha de pagamento e entregue diretamente a Srª MARIA ZILDA DA SILVA SILVEIRA.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comando do 1º BPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 081 DE 28 DE MARÇO DE 2003 - PJ**

Senhor Comandante

Tramita por este douto Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Assistência Judiciária, os autos cíveis da AÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 001.200210496798, proposta por

DANIELLE MAIA DE LIMA e MARCELO MAIA DE LIMA, menores púberes, assistidos por sua genitora, Sr<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MAIA, contra SD PM RG 17062 DANIEL SOARES DE LIMA, do 6º BPM.

Visando dar cumprimento ao despacho exarado a fl. 10 dos autos acima referidos, solicitamos os bons ofícios de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de proceder ao desconto mensal, em caráter provisório, em folha de pagamento na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e demais vantagens recebidos pelo requerido, SD PM RG 17062 DANIEL SOARES DE LIMA, do 6º BPM, excluídos apenas os descontos obrigatórios, a serem pagos a título de pensão alimentícia em favor de menores acima referidos, valores que deverão ser entregues diretamente a mãe dos mesmos, Sr<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MAIA, mediante recebido.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Capital.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2003 - PJ**

Senhor Comandante

Pelo presente, solicito a V. Ex<sup>a</sup>, que seja realizado o desconto em folha de pagamento do SD PM RG 24889 WENDEL DOS SANTOS GONÇALVES, do 1º BPM, no valor de 30% (trinta por cento) incidentes sobre todas as parcelas de seus vencimentos, inclusive férias e 13% (treze por cento) salário, conforme acordo homologado por este juízo nesta data, cuja cópia segue em anexo, devendo os valores respectivos serem repassados á conta corrente em favor de EDMARA MELO DOS SANTOS CPF 587.458.232-00.

Atenciosamente,

ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO  
Juiz de Direito do Juizado Especial Itinerante do Tenoné

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comando do 1º BPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 029 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 - PJ**

Ref: ALIMENTOS Nº 180/02 (2002124198-5).

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. Ex<sup>a</sup>, que seja efetuado, a partir do corrente mês e subsequentes, o desconto da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens percebidos mensalmente pelo CB PM RG 14489 RAIMUNDO SANTOS ABDON, do 6º BPM, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a título de pensão alimentícias, em favor de seus filhos, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente da representante legal dos mesmos, Sr<sup>a</sup> LILIAN JANE CAMPOS ABDON nº 26103568, Agência 002402, BANPARÁ.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

Juiz de Direito em exercício da 28ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 223 DE 19 DE MARÇO DE 2003 - PJ**

Senhor Comandante

Tramitam por este juízo, os Autos Cíveis nº 200210047161, da ação Diss. de Sociedade de Fato, requerida por KEILE NAZARÉ ANDRADE PRIST, brasileira, concubina, do lar, portadora de RG 31122895, residente e domiciliada no Conj. C. Nova V, We 36, nº 631, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua/Pa, contra o SD PM RG 24907 DENILSON PEREIRA COSTA, do 6º BPM, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente.

Ante o exposto, solicito as necessárias providências junto a V. Exª., no sentido de que encaminhe a determinação ao setor competente deste Comando Geral da Polícia Militar, para que proceda de desconto de 30% (trinta por cento), do salário líquido e demais vantagens (salário, 13º salário e rescisões), descontado em folha de pagamento do requerido à Título de Pensão Alimentícia, em favor de seu(s) filhos(s) menores(s), D.M.P.C. e K.F.P.C., a ser entregue diretamente à mãe do(a)s menor(es), a requerente acima identificada.

Outrossim, solicito-vos ainda, que faça apresentar perante este Juízo da Vara Cível, o SD PM RG 24907 DENILSON PEREIRA COSTA, do 6º BPM, no Fórum da Comarca para audiência de tentativa de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 16/03/2004 às 11:00 horas, informando-nos, com antecedência, o valor salarial auferido pelo requerido supra mencionado.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 029 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003 - PJ**

Senhor Comandante

O Venerável Mestre da Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 34, irmão Ademir Andrade Leite, representando os demais obreiros desta Loja Maçônica, que tem sede neste município de Paragominas, Estado do Pará, vem mui respeitosamente, parabenizá-lo pela indicação de vosso nome para Comandar a Polícia Militar do nosso Estado.

Nomeação bem merecida, pela vossa capacidade, competência e sabedoria, que com certeza, não dispensará esforços para dignificar o trabalho dessa nobre Instituição, confiamos na seriedade de vosso trabalho, para atender o anseio de nosso povo, principalmente na questão da segurança pública.

Nesta oportunidade, queremos também, nos fazer representar, tomando a liberdade, em vosso nome, de parabenizar ao Major Eder Ribeiro, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar, sediada neste município. O Major Eder, militar exemplar, um paladino que tem trabalhado incansavelmente para manter a ordem em nossa comunidade, nós cidadãos, acompanhamos seu belo trabalho no ano de 2002, com resultados favoráveis, o que não nos

causou surpresas, pois somos sabedores de sua dedicação no cumprimento de dever á capacidade e á Pátria.

Parabéns Cel PM João Paulo, que DEUS o abençoe e continue a iluminar vossos caminhos e decisões, pois esse trabalho digno e honrado sempre terá o reconhecimento da família maçônica e de toda a sociedade paragominense.

Fraternalmente,

ADEMIR ANDRADE LEITE  
Venerável Mestre

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2003**

Senhor Comandante,

Cumpre-nos informar-lhe para conhecimento e registro, que em Sessão Solene realizada no dia 1º de janeiro de 2003, foi realizada a eleição e posse da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, para o biênio 2003/2004, ficando esta assim constituída:

BENEDITA CARVALHO LOPES – Presidente  
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA – 1º Secretário  
ANTONIO MARIA GUERREIRO – 2º Secretário.

Outrossim, esta nova composição da Mesa Diretora, espera continuar um bom relacionamento com essa instituição existente já há bastante tempo, assim como também contar com o sempre prestimoso apoio de V. Exª, vez que esta ajuda mútua torna-se imprescindível para que possamos realizar um trabalho proficuo e transparente, conforme é o desejo de todos.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos reiterando protestos de respeito e distinguida consideração.

Atenciosamente,

BENEDITA CARVALHO LOPES  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

**OFÍCIO Nº 100 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003 – GAB.CGPC.**

Senhor Comandante

Honrado em cumprimenta-la, informamos a V. Exª, que a partir desta data assumimos a GORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL, onde esperamos estreitar laços de mútua colaboração para atuar em prol da sociedade.

Atenciosamente,

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE  
Corregedor Geral da Polícia Civil

• **CERTIDÃO / TRANSCRIÇÃO**

ARY CÉSAR COELHO LUZ SILVA, Escrivão Judicial do Cartório do Único Ofício desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará na forma da lei, etc...

CERTIFICO e dou fé que o SD PM RG 19109 JURANIL RIBEIRO DE LIMA, da 1ª ESFORP, brasileiro, casado, militar, foi absolvido pelo Tribunal de Júri desta Comarca, quando foi levado a Julgamento pela prática de crime de Homicídio, nos autos 041/96, em que tem como autora JUSTIÇA PÚBLICA, conforme sentença proferida pelo Exmº.Sr.Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, datada de 22 de novembro de 2002, transitada livremente em julgado, sem oferecimento de recurso pelo R.M.P. Conceição do Araguaia, Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002). EU .....(ARAY CÉSAR COELHO LUZ SILVA), Escrivão Judicial, digitei, conferi e subscrevi.

ARY CÉSAR COELHO LUZ SILVA  
Escrivão Judicial

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

A Exmª Srª MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, Juíza Especial da 1ª Pretoria Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, da 16ª CIPM, no dia 16 ABR 2003, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos de processo crime que a Justiça Pública move contra Antônio Monteiro da Silva.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do CPR IV e providencie a respeito. Informa a AJG caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 012/ 2.003/PAD – COR/CCIN DE 27 DE MARÇO DE 2.003**

Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV,

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de investigar se há transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos policiais militares abaixo nominados, que teriam trabalhado mal na esfera de suas atribuições, já que eram comandantes de frações de tropa ou subcomandantes, tendo portanto, dever de fiscalização mais acentuado com os demais, na medida em que se observou através dos comparativos dos gerenciadores dos sistemas SSR/STC da Empresa TELEMAR-PA, divergências entre o contador oficial e o registro do uso de cartões telefônicos, ratificando o uso indevido do aparelho de telefone público localizado em frente ao posto da polícia militar na PA-242, no município de Bragança, entre o mês de março e o mês de julho de 2002, perfazendo, portanto, a responsabilidade de todos os policiais militares que trabalharam no posto de serviço no período, em virtude da fraude ter sido realizada de forma grosseira, sem a preocupação de ocultar o procedimento irregular, conforme fotografias constantes dos autos, consoante apuração realizada em IPM de portaria nº 028/2002, cuja 2ª via está à disposição do encarregado no cartório da Corregedoria Geral da

PMPA, infringindo, em tese, os nº 02, 07, 08 e 09 do item II do anexo I do RDPM, além do nº 2 do art. 14 do mesmo regulamento combinado com o prejuízo aos itens II, V, VII, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), sendo, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”:

- 1º SGT PM RG 10662 MILSON JOSÉ DE SOUZA DIAS, do BPRV;
- 1º SGT PM RG 10735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA, do BPRV;
- 1º SGT PM RG 8705 JESUITO MELO FERREIRA, do BPRV;
- 3º SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do BPRV;
- 3º SGT PM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do BPRV;
- 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do BPRV;
- 3º SGT PM RG JOSE CARLOS LIMA DE CASTRO, do BPRV;
- 3º SGT PM RG 9502 CARLOS ALBERTO SOARES RODRIGUES, do BPRV;
- 3º SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do BPRV;
- CB PM RG 14843 JAYME MENEZES SILVA, do BPRV;
- CB PM RG 13609 CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA, do BPRV;
- CB PM RG 8115 JOÃO DA CONCEIÇÃO CORREA, do BPRV;
- CB PM RG 10731 FRANCISCO AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do BPRV;
- CB PM RG 6511 JOSE MENDES SILVA, do BPRV;

II – Designar o 1º TEN QOPM RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT, do BPRV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, podendo ser prorrogável por mais 05 (CINCO) dias, se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 015/ 2.003/PAD – COR/CCIN DE 28 DE MARÇO DE 2.003**

Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de investigar se há transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM DELSON DE ALMEIDA VALE, do efetivo do BPA, conforme o constante do BOPM nº 187/2003, de 26 MAR 2003, onde teria agredido fisicamente sua esposa, Sra. Patrícia Cardoso Barbosa e também sua filha menor de 01 ano e 09 meses, além de obrigar a cônjuge a sair de sua residência, sob a ameaça de morte, tendo o fato sido registrado na Seccional Urbana da Cidade Nova, infringindo, em tese, o nº 99 do item II do anexo I do RDPM, além do nº 2 do art. 14 do mesmo regulamento combinado com o prejuízo aos itens III, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), sendo, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

II – Designar a 1º TEN QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do BPGDA à disposição do CCIN, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, podendo ser prorrogável por mais 05 (CINCO) dias, se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/03 – COR/CCIN**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do BPOP, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 27724 MANOEL DUARTE DE SOUZA FILHO, após sua fuga do bloco carcerário anexo àquele Batalhão.

RESOLVO:

1 – Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 27724 MANOEL DUARTE DE SOUZA FILHO, por não ter estabilidade assegurada, conforme o que preceitua a primeira parte do § 4º do Art. 456 do CPPM. Providencie a DRH;

2 – Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do Art. 4º do CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou o licenciamento do SD PM RG 27724 MANOEL DUARTE DE SOUZA FILHO. Providencie a CorCCIN;

3 – Arquivar a 2ª via destes autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG.;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**